Prefeitura do Município de Adamantina
Estado de São Paulo
Rua Osvaldo Cruz, 262- 5º andar – CEP: 17800-000 – FONE/FAX: (018)3502-9000
CNPJ: 43.008.291/0001-77 - e-mail: pmagabinete@uol.com.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 31 DE MAIO DE 2004

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU."**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU,** por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de registro de Escrituras, Certidões, Taxas, Impostos e Emolumentos o seguinte imóvel, situado nesta cidade e comarca de Adamantina, assim descrito e confrontado:

"Um imóvel rural com a área de 9.703,54 metros quadrados, localizado no Bairro Santa Maria, neste Município e comarca de Adamantina, compreendido dentro do seguinte roteiro: - "começa no ponto 1, cravado na divisa do Conjunto Habitacional Jardim dos Poetas; daí segue 165,52 metros rumo 41°55'SO, até o ponto 2, confrontando com a propriedade de Avani Montagnoli Pereira e outros; daí segue 14,00 metros rumo 48°4'NO, até o ponto 3; daí segue 116,05 metros rumo 48°55'NE, até o ponto 4; daí segue 146,02 metros rumo 45°40'NO, até o ponto 5, confrontando neste trecho com a área remanescente de propriedade de Moacir Baraldi; daí segue 50,00 metros rumo 41° 57' NE, até o ponto 6, confrontando com a propriedade de José Luiz Bufon; daí segue 160,00 metros rumo 45°54'SE, confrontando com o Conjunto Habitacional Jardim dos Poetas, até o ponto 1, que deu início a este roteiro", incorporado ao patrimônio da Prefeitura local, matriculado sob nº 20.286, ficha 1, no Registro de Imóveis da Comarca de Adamantina-SP,

avaliado em 21.086,76 (vinte e um mil, oitenta e seis reais e setenta e seis centavos)."

Art. 2º - A doação a que se refere a presente Lei, será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

Parágrafo Único - A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

Art. 3º - A Prefeitura do Município se obrigará na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente a donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Art. 4º - A Prefeitura do Município, doadora, fornecerá à CDHU toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito – CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social, Certidão da Receita Federal PASEP e/ou PIS e Certidão do FGTS, para efeito do respectivo registro.

Art. 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Enquanto estiverem no domínio da **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU,** os bens imóveis,

móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficaram isentos de tributos.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 31 de maio de 2004.

JOSÉ LAÉRCIO ROSSI
Prefeito do Município

Ato Publicado
Em ___ / ___ / 04.